

Encaminha-se a Comissão de Justiça e Redação

Em 04/07/23

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE AGRESTINA

CASA VEREADOR ANTÔNIO GOMES DELIRA

O legislativo mais perto de você.

Encaminha-se a Comissão de Finanças e Orçamento

Em 04/07/23

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 019/2023

APROVADO

Em 17/07/2023

Votação 9 X 0

EMENTA: "Inclui no calendário Municipal o mês "Maio Amarelo", dedicado às ações preventivas de conscientização para a redução de acidentes de trânsito no município de Agrestina".

Art. 1º - Institui no Município de Agrestina, Estado de Pernambuco o mês Maio Amarelo, dedicado à realização de ações preventivas de conscientização para redução de acidentes de trânsito, a ser realizado anualmente.

Art. 2º - No mês Maio Amarelo, o poder público, em cooperação com a iniciativa privada e com entidades civis, realizará campanhas de esclarecimentos e outras ações educativas e preventivas visando à redução de acidentes, priorizando.

I - Estimular a adesão de toda sociedade no compromisso de cidadania e respeito ao trânsito.

II - Promover discussões, debates e iniciativas, convocando todos a exercitar a cidadania em prol de um trânsito mais seguro.

III - Propagar a importância de uma conduta lícita, respeitosa e prudente no trânsito.

IV - Incluir nos eventos, calendários, ações e atividades que forem realizados no decorrer do mês, e do ano, informações, dicas, estímulos e mensagens educativas de trânsito, respeito e prudência, valorizando a conscientização de toda sociedade.

V- O símbolo a ser utilizado na campanha de conscientização será o "selo laço amarelo", com o objetivo de reconhecer boas ações e permitir que empresas e mais seguro.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina, Pernambuco, em 22 de junho de 2023.

APROVADO

Em 10/07/2023

Votação 9 X 0

Presidente

MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA SILVA VEREADOR AUTOR



Rua Marechal Deodoro, 161, Centro - Agrestina-PE | CEP:55495-000

CNPJ: 11.474.277/0001-72

(01) 3744-1091 | E-mail: cvagrestina@hotmail.com

CAMARADEAGRESTINA

## JUSTIFICATIVA

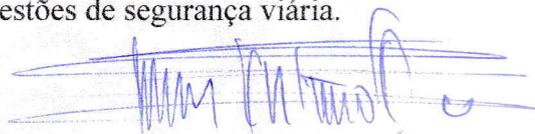
O presente Projeto de Lei tem por objeto instituir e incluir no calendário oficial do município de Agrestina o mês “Maio Amarelo”, para conscientização da sociedade do alto índice de mortes e feridos no trânsito.

Em 11 de maio de 2011, a ONU decretou a década de ação para segurança no trânsito. Com isso, o mês de maio se tornou referência mundial para balanço das ações que o mundo inteiro realiza.

O movimento maio amarelo é um movimento mundial que nasceu com uma só proposta: chamar a atenção da sociedade para o alto índice de mortes e feridos no trânsito em todo o mundo. O objetivo do movimento é uma ação coordenada entre o poder público e a sociedade civil.

A intenção é colocar em pauta o tema segurança viária e mobilizar toda a sociedade, envolvendo os mais diversos segmentos: órgãos de governos, empresas, entidades de classe, associações, federações e sociedade civil organizada para, fugindo das falácias cotidianas e costumeiras, efetivamente discutir o tema, engajar-se em ações e propagar o conhecimento, abordando toda a amplitude que a questão do trânsito exige, nas mais diferentes esferas.

A inclusão do mês maio amarelo no calendário oficial de festas do município, demonstra a preocupação do poder público nas questões de segurança viária.





**PORTO & RODRIGUES**  
Advocacia & Consultoria

## **PARECER JURÍDICO**

EMENTA: CONSULTIVO. ANÁLISE DE PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. LEI ORDINÁRIA. PROJETO DE LEI Nº 019, INSTITUI NO CALENDÁRIO MUNICIPAL O MÊS MAIO AMARELO.

### **1. RELATÓRIO**

Por solicitação consultiva emanada da Câmara de Vereadores do Município de Agrestina – PE, chega ao crivo desta assessoria pedido de análise jurídica acerca do Projeto de Lei apresentado à câmara municipal desta urbe.

Trata-se de projeto de lei que visa instituir no calendário Municipal o mês Maio Amarelo, dedicado às ações preventivas de conscientização para a redução de acidentes de trânsito no município de Agrestina.

É, em abrupta síntese, o que cabe relatar.

### **2. DA IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO DE LEI**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária, com a seguinte descrição:

Inclui no calendário Municipal o mês “Maio Amarelo” dedicado às ações preventivas de conscientização para a redução de acidentes de trânsito no município de Agrestina.

O referido projeto foi apresentado pelo ilustríssimo vereador Sr. Marcos Antônio de Oliveira Silva, no dia 22 de junho de 2023.

É o relatório, passa a fundamentar.

### **3. DO OBJETIVOS E JUSTIFICATIVAS DO PROJETO NORMATIVO**

O presente projeto de lei tem como objetivo incluir no calendário municipal o evento “Maio Amarelo” que tem como objetivo realizar ações preventivas de conscientização para a redução de acidentes de trânsito no município de Agrestina.

A justificativa do projeto explica a importância do movimento maio amarelo, que nasceu com o objetivo de chamar a atenção da sociedade para o alto índice de mortes e feridos no trânsito, e realizar ações coordenadas entre o poder público e a sociedade civil,

Justifica, ainda, que a inclusão do mês maio amarelo no calendário oficial de festas do município demonstra a preocupação do poder público nas questões de segurança viária.

### **4. DA ANÁLISE JURÍDICA DO PROJETO**

O artigo 30 da Constituição Federal brasileira determina que a competência para legislar sobre assuntos de interesse local cabe aos municípios. Assim, essa normativa estabelece um papel crucial para os municípios em questões que afetam diretamente as comunidades locais. O texto desse artigo é sucinto e claro:

Art. 30 Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Dentro do mesmo viés, o artigo 4, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Agrestina ratifica essa competência. O referido artigo amplia o escopo de atuação do município, estabelecendo que é dever deste legislar sobre temas de relevância local. Neste sentido, a temática que diz respeito a inclusão de evento no calendário oficial do município, de forma que se percebe que é tema de interesse local, e portanto, competente o município para legislar sobre.

Nesta linha de raciocínio, cabe destacar a interpretação do doutrinador Alexandre de Moraes, que em sua obra "Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional", na 9ª edição publicada pela editora Atlas, em São Paulo, no ano de 2013, discorre sobre o que entende por interesse local. Para Moraes, o interesse local se refere a questões que afetam mais diretamente as necessidades imediatas do município, mesmo que, em consequência, possam gerar reflexos no interesse regional (abrangendo o Estado) ou geral (a nível de União), conforme página 740 da mencionada obra.

Portanto, fica evidente a importância da autonomia dos municípios na proposição e execução de leis que atendam aos interesses de sua população, assegurando, assim, a efetividade e a pertinência dessas ações para o ambiente local. Este entendimento reforça a descentralização do poder e a importância da participação da sociedade na tomada de decisões que afetam diretamente sua qualidade de vida e bem-estar.

#### **A) DA INICIATIVA DO PROCESSO LEGISLATIVO**

Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, as hipóteses de iniciativa privativa do Prefeito, que limitam a iniciativa dos Vereadores, o art. 32 da Lei Orgânica do Município de Agrestina prevê a iniciativa de lei cabe a qualquer vereador. Vejamos:

Art. 32- A iniciativa de leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por 5% (cinco por cento) do eleitorado municipal.



PORTO & RODRIGUES  
Advocacia & Consultoria

Logo, trata-se de projeto de resolução apresentado por vereador que tem como objetivo tratar de assunto de competência interna da Câmara Municipal de Agrestina, qual seja, concessão de título honorífico.

## 5. DA ANÁLISE DO PROJETO DE LEI

### A) DA POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE TÍTULO HONORÍFICO

Feitas tais ressalvas, no mais, a matéria que se veicula em tal projeto se adequa devidamente aos princípios constitucionais e de competência legislativa assegurada ao ente municipal, inculpidos no art. 30, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), de 1988, e não entra em conflito com demais ditames constitucionais quanto à competência privativa da União (no artigo 22 da Carta Maior) e à competência concorrente entre os entes federativos (nos limites do art. 24 do mesmo dispositivo) e sobretudo, verifica-se que encontra conformidade com a norma orgânica do município, e o regimento interno da Câmara Municipal de Agrestina.

## 6. CONCLUSÃO

*Ex positis*, da análise empreendida, **OPINO** pela possibilidade de a Câmara Municipal de Agrestina **CONCEDER** o título honorífico de Cidadão de Agrestina ao Sr. José Francisco de Souza Filho, conhecido popularmente como “Professor Zezinho”. Por essas razões, **apresenta-se parecer favorável à sua apreciação por esta Casa Legislativa.**

É, S.M.J, o Parecer, que submeto ao crivo superior.

Agrestina - PE, 10 de julho de 2023

**JULIO TIAGO DE C. RODRIGUES**

OAB/PE 23.610

JULIO TIAGO DE CARVALHO  
RODRIGUES:03909939481

Assinado de forma digital por JULIO TIAGO  
DE CARVALHO RODRIGUES:03909939481

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Parecer ao Projeto de Lei Nº 019/2023, apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Marcos Antônio de Oliveira Silva, que inclui no calendário Municipal o mês “Maio Amarelo”, dedicado as ações preventivas de conscientização para a redução de acidentes de trânsito no município de Agrestina”.

**PARECER**

Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente a Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer ao **Projeto de Lei Nº 019/2023**, que institui no Município de Agrestina, Estado de Pernambuco o mês Maio Amarelo, dedicado à realização de ações preventivas de conscientização para redução de acidentes de trânsito, a ser realizado anualmente.

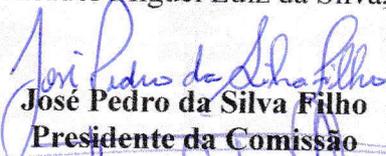
Compete a esta Comissão de Justiça e Redação manifestar-se em todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Câmara de Vereadores deste Município, dizendo a sua constituição, sua legalidade e da sua redação.

O Projeto de Lei em referência foi examinado pela Assessoria Jurídica desta Casa, onde a mesma pontuou que o Projeto em tela, se encontra com as condições jurídico-legais de ser apresentado ao Plenário, entendendo não haver vedação para a proposição.

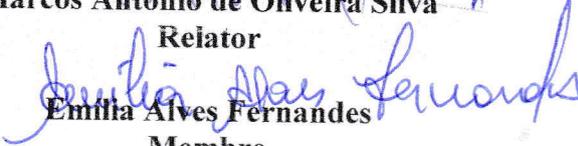
Em análise, esta Comissão de Justiça e Redação deste Poder Legislativo Municipal, concluiu também que o seu teor não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões Vereador Miguel Luiz da Silva, em 10 julho de 2023.

  
**José Pedro da Silva Filho**  
Presidente da Comissão

  
**Marcos Antônio de Oliveira Silva**  
Relator

  
**Emília Alves Fernandes**  
Membro

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Parecer ao Projeto de Lei Nº 019/2023, apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Marcos Antônio de Oliveira Silva, que inclui no calendário Municipal o mês “Maio Amarelo”, dedicado as ações preventivas de conscientização para a redução de acidentes de trânsito no município de Agrestina”.

**PARECER**

Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente da Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer ao **Projeto de Lei Nº 019/2023**, que institui no Município de Agrestina, Estado de Pernambuco o mês Maio Amarelo, dedicado à realização de ações preventivas de conscientização para redução de acidentes de trânsito, a ser realizado anualmente.

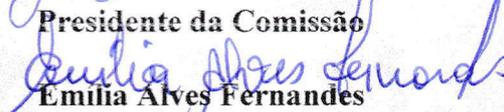
O Projeto de Lei em referência foi examinado pela Assessoria Jurídica desta Casa, onde a mesma opinou que o Projeto em tela, encontra-se em condições jurídico-legais de ser apresentado ao Plenário, entendendo não haver vedação para a propositura.

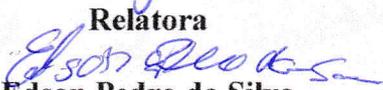
Desta maneira, esta Comissão de Finanças e Orçamento, em análise concluiu que, o mesmo não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões Vereador Miguel Luiz da Silva, em 10 de julho de 2023.

  
José Genivaldo da Silva  
Presidente da Comissão

  
Emilia Alves Fernandes  
Relatora

  
Edson Pedro da Silva  
Membro